CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.708, DE 08 DE ABRIL DE 1997 =

"Dispõe sobre cancelamento de pequenos débitos relativos a tributos municipais até R$ 30,00 (trinta reais)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais relativos aos tributos municipais e preços públicos, no valor igual ou inferior a R$ 30,00 (trinta reais), vencidos até 31 de dezembro de 1996, ajuizados ou não, arquivando-se, conforme o caso, os processos respectivos, referentes aos seguintes tributos:

I - imposto sobre propriedade predial urbana;

II - imposto sobre propriedade territorial urbana;

III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

IV - Taxa de licença para fiscalização de funcionamento;

V - Taxa de licença para localização;

VI - Taxa de licença para o exercício de atividade de comércio ambulante;

VII - Preços públicos;

VIII - Outros tributos não especificados acima.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de pendência administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior indicado no "caput".

ARTIGO 2° - As disposições da presente lei não autorizam a restituição, por qualquer forma, da importância já recolhida anteriormente à data da publicação desta lei.

ARTIGO 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4° - Revoga-se a Lei n° 2.388, de 30 de janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças